

Diferente natureza, e classe, insubordinação, fuga de
prazos, arrebatamento de cadê, e furto. Todos estes crimes
exceptuando apenas os furtos, não são baes p. facas sup
por perversidade do animo, e corrupção moral nos per
petradores, de modo não deva facilmente esperar imen
do. e attendendo as as excepções, e conveniências pub.^{as}
nas circumstancias extra ordinarias da facção já fôrão
entrar no serviço militar estes fôrão, tomando igualmente
em conta os sentimentos de lealdade comp. elles prometteram.
se offerecerão a tomar p. na defesa dos legitiones direitos
do Throno del. Mag. contra a rebelião, e bonosomi
os p. d'elles se prometteram a bem da causa pub. p. a
me p. todos os comprehendidos nas duas sobre. rulas
ent, não condemnados por crime de furto, e não nas
circumstancias do obtemper do R. Alvará de Voto
Mag. oporção da p. da pena, p. ainda não satisfaz
rão. Também p. a p. fôrão ser outorgado om
favor áquelles dos sentenciados p. crime de furto,
q. já houverem cumprido metade da pena emp. fôrão
condemnados, q. cumpre mandar subir os propo
sitos dos outros, p. q. examinados na presença d'elles,
a natureza, e circumstancias do delicto, responder co
nhecer se também são dignos de alcançar o Regis
Perdão de todo a pena julgada. Ao q. se offere
ce dizer sobre a matéria do adjunto Off. do Com
missario Regis na Praça de Valença, e satisfaco p.
este modo a Portaria do M. da Guerra de 25 de Fev.
ultimo. Vossa Mag. p. a p. Resolva o mais justo.
P. G. da p. de 11 de Março del 1847 - O P. G. de
roa - J. de Cupertino de Ag.^o Off. hini.

V. S. 804
Marinha
Em cumprimento do Port. de
M. da Marinha de 27 de

O de Fev. de 1847 a cerca de ap-
prehensão do navio = Nova Socie-
dade = na Prov. de Cabo Verde,
suspeito do tráfico de escravatura.

11

Ante-hora satisfazendo ao Portaria do M.^{co} do M.^{co}
simha de 27 de Fev. ult. pela qual me foi ordenado
q. informasse sobre o material do 3.^o eff. querito do
ajunto Off. do Major General da Armada, relativas
ao Navio = Nova Socie-^{de} = apprehendido na Prov. de Ca-
bo Verde por suspeito do tráfico de escravatura, tendo
a honra de levar á pres.^a de V. Mag.^a a minha opi-
nião sobre os pontos propostos nos termos seguintes.
Como já ponderii na minha informação de 30 de
Janeiro ult., a presença d'este navio não he neces-
saria p.^a a formação do processo, e julgant.^{es} q. se deve
proceder no juizo de Off. de Com.^{do} de Cabo Verde
podendo ^o navio ficar embargado neste porto
de Lisboa, até á sentença definitiva passada em jul-
gado, p.^a ter então o destino q. nella lhe for mar-
cado, permanecendo neste porto de Lisboa, par-
cente necessario, não só conveniente, p.^a seja entre-
gado ao Armaz.^{em} do Alvarinho, p.^a o conservar em
guarda até ao resultado do processo, devendo igu-
almt. ser recolhidos nos Armaz.^{em} d'alm. ^o Alvarinho
na todos os objectos do Navio, p.^a por sua natureza
forem susceptiveis de ruina, ou corrupção, sean-
do a bordo. O Inventario feito pelo Com.^{do} da
Alfandega da Ilha Brava na Prov. de Cabo Verde,
p.^a occarias da apprehensão do Navio, de todos
os effectos encontrados a bordo, fazeu integrante do
Auto da Armada n.^o 100000 do Art.^o 357 do N.^o

Março, Ref. Ind. q. com elle deve ser remetido ao Juiz do Dis.
p. atado o tempo constar no processo a identidade, quali-
dade, e quantid. ^{de m. effeito}, não pode logo servir p.
se receber a entrega ao Tutor dos Armazens, e enfiar
car depois a sua factura responsavel: Como não ha
neste lid. nenhum Juiz, o cujo jurisdicção esteja
sugeito este Navio, parece mais honroso inventario dos de
us effeitos, q. ha necessario proceder, deve ser feito pelo
Auditor da Mar. unico Magistrado compet. p. este acto.
Satisfaco p. este modo a Portaria ja indicada no prin-
cipio deste Off. N. Mag. porem observari omni jure.
P. G. da poroa N. de 16, de 1847. P. G. de poroa
de 16 de Janeiro de 1847. M. H. de 1847.

N. 113
Estrangeiros
Imobservancia do Art. 1.º do Ministe-
rio dos Neg. Estrangeiros de 8 de 1847
de 1847 a cerca do reg. imp. de 1847
por q. pode ser dispensada de servir a libe-
rar p. ter Privilegio Britanico

17 Senhora - Atestamos de privilegio dos sub-
ditos Britanicos aos seus fidejutores, e caixeiros ainda
q. Nacionais, não excedendo o numero de seis, em
os empregados na disposicao do art. 1.º do Alvará
de 7 de Fev. de 1847 pela qual o P. M. de 1847
permittiu aos Alemães, e seus servidores ate ao nu-
mero de seis, habitando na m. casa, a fauza. de tra-
zer Armas de fogo, e de diadema dos estes Alvará e reg.
Senhoras. Foi pois, esta immuniidade m. agrada-
da proveniente da soberania destes Reinos, sem ne-
nhum vinculo de obrigacao, e posto q. p. algum tem-
po esteve firmada em Tractado, e taq. garantido,
ja hoje elles estao depois do Novissimo Tractado